

nao existe mais com o nome



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27.554.914/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

ESTABELECE ATRIBUIÇÕES PARA O VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

## DECRETA:

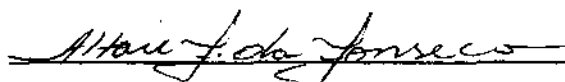


Art. 1º - Ao Vice-Prefeito do Município compete, além das atribuições que lhe são garantidas pela Constituição e pela Lei Orgânica:

- I - coordenar a defesa civil do Município;
- II - coordenar e supervisionar o atendimento às comunidades;
- III - responsabilizar-se pela articulação política e pelo assessoramento legislativo do Prefeito Municipal;
- IV - desempenhar funções de interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo, na órbita do Município;
- V - ter acesso a todo tipo de informação dos órgãos da administração direta e indireta;
- VI - participar das reuniões de secretariado, presidindo-as, na ausência do Prefeito;
- VII - desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de junho de 1990.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29700 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 721-1546 - CGC 27554914/0001-50

P.M.D.B. - BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 001/90 ESTABELECE ATRIBUIÇÕES PARA O VICE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por Unanimidade  
EM, 29 / 04 / 1990  
[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

PM Nº 3365/90  
Fl. 81 Livro 02 Documento -  
São Palha, Em, 16 / 04 / 1990

[Assinatura]  
Presidente

## D E C R E T A

Art. 1º - Ao Vice-Prefeito do Município compete, além das atribuições que lhe são garantidas pela Constituição e pela Lei Orgânica;

- I - Coordenar a defesa civil do Município;
- II - Coordenar e Supervisionar o atendimento às Comunidades;
- III - Responder-se pela articulação política e pelo acompanhamento legislativo do Prefeito Municipal;
- IV - Desempenhar funções de interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo, na órbita do Município;
- V - Ter acesso a todo o tipo de informação dos órgãos da administração direta e indireta;
- VI - Participar das reuniões de secretariado, providindo-as, na ausência do prefeito;
- VII - Desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

3ª Discussão  
Aprovado por Unanimidade  
EM, 26 / 04 / 1990  
[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 2º - Para o pleno desempenho de suas tarefas, o Vice-Prefeito contará com gabinete, junto ao do Prefeito, podendo requisitar dos demais órgãos da administração os servidores que necessitar.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a destinar fração das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29180 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

**P.M.D.B. - BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

para o pleno funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;

Art. 4º - As despesas decorrentes à execução da lei, correrão por conta das dotações vigentes;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 06 de Abril de 1990.

## J U S T I F I C A T I V A

Com a promulgação da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, em 05 de Abril do ano em curso, compete à Câmara Municipal, elaborar Lei Complementar sobre as atribuições do Vice-Prefeito, conforme mandamento do artigo 63 § 1º daquela lei.

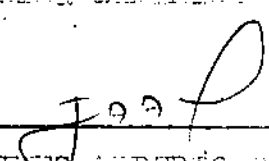
Assim, entendemos que ao Vice-Prefeito compete segundo o projeto, diversas atribuições, para desenvolvimento de suas funções, na administração Municipal.

Faceto exposto, espero o signatário, que os nobres pares desta casa, aprovem o Projeto de Lei Complementar, para maior dinamismo na máquina administrativa municipal.

A Comissão de Justiça e Redação  
Casa das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 17 de abril de 1990

  
Presidente da Comissão

  
EULENES ARRÁBIDO DA SILVA

Vereador

  
Eraldo José Cavali

Vereador

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Casa das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 22 de maio de 1990

  
Presidente da Comissão

  
Paulo Roberto Alves Roberti

Vereador